



**10B GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**ABRIL DE 2024**

## ÍNDICE

1.	<b>Objetivo e Aplicabilidade</b> .....	3
2.	<b>Base Legal</b> .....	3
3.	<b>Responsabilidades e Obrigações</b> .....	4
4.	<b>Regime de Presunções</b> .....	5
5.	<b>Planos de Investimento e Desinvestimento</b> .....	6
6.	<b>Princípios e Regras Gerais de Negociações aplicáveis aos Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon</b> .....	6
7.	<b>Negociações Vedadas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon</b> .....	7
8.	<b>Negociações Permitidas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon</b> .....	8
9.	<b>Exceções aplicáveis aos Colaborados do Grupo de Gestoras Tarpon</b> .....	8
10.	<b>Investimento de recursos próprios da 10b</b> .....	9
11.	<b>Vigência e atualização</b> .....	9

## 1. Objetivo e Aplicabilidade

O objetivo da presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **10b Gestora de Recursos Ltda.** (“10b” ou “Gestora”) é o de determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a 10b.

Ademais, cumpre mencionar que a 10b é parte integrante do “Grupo de Gestoras Tarpon”, o qual é formado pelas seguintes empresas, que quando mencionadas individualmente e genericamente serão denominadas apenas como “Gestora”: **(i)** Tarpon Gestora de Recursos Ltda. (“Tarpon”); **(ii)** TPE Gestora de Recursos Ltda. (“TPE”); **(iii)** 10b; e **(iv)** Niche Partners Gestora de Recursos Ltda. (“Niche”).

Neste sentido, considerando a regulamentação em vigor e conforme melhores práticas de mercado, a presente Política replica as diretrizes gerais e restrições aplicáveis a todos os Colaboradores integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon.

## 2. Base Legal

- (i)** Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii)** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii)** Código Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv)** Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v)** Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da 10b.

### 2.1 Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

### **3. Responsabilidades e Obrigações**

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Área de Compliance e Risco, formada pelo Diretor de Compliance e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da 10b.

A Área de Compliance e Risco deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Em termos de providências periódicas ordinárias ou eventuais, destaca-se:

- (i) **anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento desta Política; e
- (ii) **trimestralmente**, a fim de manter a transparência e possibilitar o devido monitoramento do cumprimento da presente Política, os Colaboradores deverão obter e apresentar ao Diretor de Compliance seu respectivo demonstrativo / extrato de negociações obtidos no *website* da B3;
- (iii) **prontamente** comunicar o Diretor de Compliance quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes do investimento pelos fundos sob gestão da Gestora; e
- (iv) **previamente** comunicar o Diretor de Compliance o interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelos fundos sob gestão da Gestora.

#### 4. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- (i) a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- (iii) caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- (iv) as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de



tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

## **5. Planos de Investimento e Desinvestimento**

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

## **6. Princípios e Regras Gerais de Negociações aplicáveis aos Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon**

Os seguintes princípios e regras gerais deverão nortear a conduta e investimentos pessoais dos Colaboradores:

- (i) **devem** sempre colocar os interesses dos clientes, da respectiva integrante do Grupo de Gestoras Tarpon, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) **não devem** negociar diretamente enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (iii) **não devem** negociar com base em qualquer Informação Confidencial que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, sendo esta Informação Privilegiada ou não;
- (iv) os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro **não devem** interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais;
- (v) os investimentos nos mercados financeiro e de capitais **devem** ser realizados por meio de instituições locais e internacionais que possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem;
- (vi) todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro **devem** ser coerentes com esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis ao Grupo de Gestoras Tarpon;
- (vii) os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores **devem** ser totalmente segregados das operações realizadas em nome das Gestoras integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon, na qualidade de gestoras de recursos de terceiros, de forma a evitar conflito de interesses.

Adicionalmente ao acima, os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a:

- (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Compliance e Risco;
- (ii) **(a)** desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme o caso, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação apresentada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e Risco, que poderão não divulgar o fundamento de sua decisão para fins de resguardo de informação confidencial (“Informação Confidencial”); ou **(b)** manter, de acordo as especificações estabelecidas pela Área de Compliance e Risco, os investimentos que possuir quando do seu ingresso no Grupo de Gestoras Tarpon.

## **7. Negociações Vedadas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon**

- (i) Negociar diretamente cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo;
- (ii) Negociar quaisquer valores mobiliários de emissão de quaisquer das empresas do Grupo de Gestoras Tarpon. Não aplicável para as quotas de emissão da Tarpon que sejam:
  - a. detidas por determinados Colaboradores que ocupem função de diretor do Grupo de Gestoras Tarpon; ou
  - b. detidas pelos Colaboradores no âmbito de plano de opções de compra de quotas da respectiva Gestora integrante do Grupo de Gestoras Tarpon;
- (iii) Realizar operações de *day trade*;
- (iv) Negociar determinados ativos, no Brasil ou no exterior, que sejam divulgados, de tempos em tempos, pela Área de Compliance e Risco aos Colaboradores conforme área de atuação e Gestora a que esteja vinculado e observada a segregação entre as Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon ("Lista Restrita");
- (v) Negociar diretamente títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas no Brasil que não componham o índice Ibovespa e que estejam na Lista Restrita; e
- (vi) Negociar títulos e valores mobiliários durante os períodos de restrição previstos na regulamentação em vigor, descritos nesta Política e/ou nos quais o Comitê de Compliance e Risco tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação, o que constará na Lista Restrita ("Blackout Period").

## **8. Negociações Permitidas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon**

Mediante a manutenção do investimento por, no mínimo, 90 (noventa dias) contados a partir da data de sua aquisição ("Holding Period"), fica permitido:

- (i) Negociar diretamente títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas no Brasil que componham o índice Ibovespa e que não estejam na Lista Restrita;
- (ii) Negociar diretamente ativos no exterior que não estejam na Lista Restrita; e
- (iii) Realizar operações que não estejam expressamente proibidas no item "Negociações Vedadas" acima.

## **9. Exceções aplicáveis aos Colaborados do Grupo de Gestoras Tarpon**

Caso o Comitê de Compliance e Risco tenha aprovado prévia e expressamente exceção às vedações a investimentos, deverá ser observada:

- (i) a validade de 48 (quarenta e oito) horas da exceção a ser contada a partir da divulgação da aprovação ao Colaborador, nos dias de negociação de mercado, ou seja, nos dias úteis em que ocorrem o pleno funcionamento dos mercados dos ativos solicitados pelo Colaborador; e

(ii) a necessidade de observância  *Holding Period*.

A depender da situação, o Comitê de Compliance e Risco poderá autorizar, prévia e expressamente e desde que de forma justificada, a isenção de  *Holding Period* para quaisquer cenários previstos nesta Política.

Por fim, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos, conforme avaliação pelo Comitê de Compliance e Risco: **(i)** deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Compliance e Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado; ou **(ii)** poderá eventualmente manter o investimento, conforme instruções emitidas pelo Comitê de Compliance e Risco.

#### **10. Investimento de recursos próprios da 10b**

No que se referem aos recursos em caixa da 10b, estes serão utilizados exclusivamente para: **(i)** pagamento de despesas operacionais; **(ii)** distribuição de dividendos aos sócios; e, ainda, **(iii)** investimento em ativos de liquidez imediata ou para investimento de longo prazo, conforme detalhado abaixo.

Quanto aos investimentos de liquidez imediata, estes serão compostos por títulos públicos e cotas de classes de fundos de investimento DI e serão aqueles destinados principalmente para o pagamento das despesas. Ademais, no caso de investimento em classes de cotas de fundos geridos por terceiros, a 10b ressalta que este se dará sempre em cotas de classes de fundos de investimento aberto ao mercado, não sendo, portanto, exclusivos e/ou reservados, não tendo, assim, qualquer ingerência quanto aos ativos finais.

Quanto aos investimentos de longo prazo, a 10b informa que poderá destinar parcela dos seus recursos próprios para o investimento em cotas de classes de fundos de investimento que sejam por ela geridos, notadamente para o alinhamento de interesses com os demais investidores, ou geridos pelo Grupo de Gestoras Tarpon.

Ademais, de forma a evitar conflito de interesses, a Gestora **não** realizará investimentos em ativos direto (com exceção dos títulos públicos) e **não** atuará na contraparte dos fundos de investimento sob sua gestão.

#### **11. Vigência e atualização**

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2022	1ª	Diretor de Compliance
Abril de 2024	2ª e Atual	Diretor de Compliance

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_.\_.\_.] a [\_.\_.\_.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **10B GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de Compliance a analisar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação, se necessário e conforme solicitado pelo Diretor;
- (iii) estou ciente e de acordo em obter e apresentar ao Diretor de Compliance, **trimestralmente**, demonstrativos extraídos da B3 com o intuito de certificar a aderência à Política, atestando a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras ali estabelecidas;
- (iv) estou ciente e de acordo em **prontamente** comunicar o Diretor de Compliance quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes do investimento pelas Classes sob gestão da Gestora;
- (v) estou ciente e de acordo em **previamente** comunicar o Diretor de Compliance o interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelas Classes sob gestão da Gestora; e
- (vi) estou ciente e de acordo de que a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades legais cabíveis.

[local], [data].

---

[COLABORADOR]